

L E I 08 /93

Modifica dispositivo da Lei nº 18, de 19 de Dezembro de 1990, alterada pela Lei de nº 11/92 de 10 de Junho de 1992 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal usando das atribuições que confere a Constituição Federal decreta:

Artigo 1º - O Artigo 9º, da Lei 18, modificado pela Lei nº 11/92 passa a ter a seguinte redação:

A alteração determinada por este Artigo já está inserida no texto da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 88, II.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Altos será composto de 10 membros, sendo:

I- Cinco membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal
- b) Prefeitura Municipal
- c) Depto. Saúde
- d) Depto. de Educação
- e) Polícia Militar

II- Cinco membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Entidades não governamentais sediadas no Município, dentre as previstas no Inciso III, Art.6º, desta Lei.

- b) Representante no setor educacional
- c) Representante das comunidades religiosas
- d) Associações comunitárias
- e) Clubes de serviços
- f) Representante da OAB

Artigo 3º - Os parágrafos 1º e 2º continuam com a redação original da Lei 18.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, ... de ... de 1993.

Glenda Lopes
2004

Diretoria
Bragança

Vitor Vieira dos Santos
-Prefeito Municipal-